

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.
Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,
decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei n.º 5 *

Art. 1.º - Fica criada a Taxa de Assistência Social,
para aplicação especial.

Art. 2.º - A Taxa recairá sobre todos os impostos
e taxas cobradas pelo Município, na base de dois
por cento do total arrecadado.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar
imediate aplicação ao produto da taxa ora criada, na
conformidade constitucional.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 7 de Janeiro de 1948.

Alindo Natal de Camargo
Prefeito Municipal